



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: Nº 59/2023**

**PROCESSO: Nº 26/2025**

**DATA: 07/02/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENIO ERNESTO BIANCHETTO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Constante Marangon, 70, centro na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita n CNPJ sob o nº 04.738.881/0001-01, representada neste ato pela Sr(a). **Enio Ernesto Bianchetto**, inscrito(a) no CPF sob o nº 417.987.830-53, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

A contratada se compromete a prestar **SERVIÇO NÃO CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR ESCOPO PREDETERMINADO, PARA ATENDER A REDE ESTADUAL DE ENSINO DAS ESCOLAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, CONFORME ROTEIROS/LINHAS PREESTABELECIDAS**, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente documento, Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, conforme os itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Roteiros 01, 02 e 03 com percurso de 102 km diário, sendo nos períodos matutino e vespertino, com previsão de transporte de 44	KM	714,00	R\$ 6,53	R\$ 4.662,42





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

<p>(quarenta e quatro) alunos entre os pontos constantes nos roteiros abaixo declinados. Veículo exigido com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros. Roteiro 01 - Saída às 6H00 da cidade de Rodeio Bonito (RS), com destino à Linha Sanga da Gruta, seguindo via Ponte Barragem, Linha São Roque, Linha das Tocás, retornando à Linha São Roque, seguindo via Estrada Pinhal, Linha Sanga da Gruta, cidade, com destino a Linha Caçador, retornando à cidade, Cohab II e retorna à cidade. Roteiro 02 - Saída às 11h50min da cidade de Rodeio Bonito (RS), com destino à Linha Sanga da Gruta, seguindo via Ponte Barragem, até a RS587, Linha São Roque, Linha das Tocás, retornando à Linha São Roque, seguindo via Estrada Pinhal, Linha Sanga da Gruta, Distrito Industrial, até à cidade, Linha Caçador, retornando à cidade, Cohab II e retornando à cidade. Roteiro 03 - Saída às 17h00min da cidade de Rodeio Bonito (RS), com destino à Linha Sanga da Gruta, seguindo via Ponte Barragem, até a RS587, Linha São Roque, Linha das Tocás, retornando à Linha São Roque, seguindo via Estrada Pinhal, Linha Sanga da Gruta, Distrito Industrial, até à cidade, Linha Caçador, retornando à cidade, Cohab II e retornando à cidade. cidade. Roteiro 02 - Saída às 17h00min da cidade de Rodeio Bonito, com destino à Linha São Luiz, Linha Nova, São Pedro do Bocó, retornando pelo trajeto inverso à cidade.</p>				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ 4.662,42 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.

**4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**4.3.** A vigência do contrato será de 09 (nove) dias, com início em 10 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa devidamente fundamentada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

O presente contrato não será reajustado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Será Fiscal do Contrato o **Sr(a). FERNANDO PERTUZZATI, Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. IV - Declaração de Inidoneidade;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

- II. Fornecer as informações referentes a Roteiros Extras, para o transporte dos Estudantes;
- III. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I. Os serviços serão prestados nos dias letivos do Calendário Escolar da Rede de Ensino Estadual, entre o período de 10 a 18/02, compreendendo no período 09 (nove) dias corridos e 07 (sete) dias letivos, com previsão de início em 10 de fevereiro de 2024.
- II. O transporte dos estudantes deverá ocorrer conforme listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, dentro dos horários e roteiro estabelecido, sem cobrança extra dos transportados.
- III. Os serviços deverão ser prestados nas localidades referidas nos itinerários das rotas, conforme o descrito na listagem de itens, podendo haver alteração devido ingresso ou egresso de alunos e determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- IV. Embora inexista a previsão da obrigatoriedade do Município em prover o serviço de transporte de professores e servidores da rede municipal de educação, em razão da ausência de transporte público regular, das longas distâncias da zona rural e devido a não realização do transporte acarretar em prejuízo social pela inviabilização dos serviços de educação, estes de obrigação constitucional, excepcionalmente será cedido, aos professores e servidores das escolas atendidas, o direito de utilizar o serviço, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
- V. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.
- VI. Todos custos diretos e indiretos, fixos ou variáveis, inerentes a execução dos serviços deverão estar inclusos nos custos da contratação, como combustível, óleos lubrificantes, troca de pneus, manutenções corretivas e preventivas, depreciação do veículo, encargos e vencimentos dos motoristas, custos administrativos, seguros e impostos.
- VII. Os veículos deverão ser mantidos durante toda a execução do objeto nas condições estabelecidas nos instrumentos de contratação, devendo, quando em condições contrárias, serem adequados em prazo a ser estabelecidos pelo Município, conforme dimensão da situação identificada.
- VIII. Os veículos deverão ser substituídos quando não oferecerem as condições de tráfego e segurança, bem como quando apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, sem ônus ao Município e de forma imediata, afim que não prejudique a execução das rotas, nos trajetos e horários preestabelecidos.
- IX. Nas hipóteses de substituição do veículo ou subcontratação dos serviços, deverão ser mantidas todas as condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CLÁUSULA NONA – DOS VEÍCULOS E CONDUTORES**

- I. Os veículos utilizados deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento, mecânica e estética, higienização e com manutenção preventiva em dia.
- II. A capacidade dos veículos deverá ser conforme a necessidade da respectiva rota, devendo o veículo comportar todos os passageiros sentados e com sintoma de segurança.
- III. Os veículos deverão possuir equipamentos obrigatórios exigíveis aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- IV. Os veículos deverão estar em dia com o pagamento do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (DPVAT) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- V. Os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia e como veículo de passageiro, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013.
- VI. Os veículos deverão estar em dia com Vistoria Técnica, no qual foi submetido a inspeção semestral, para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de acordo com o disposto no art. 136, da Lei Nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.
- VII. O laudo da inspeção de segurança para o veículo de transporte escolar deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN.
- VIII. Os veículos deverão possuir seguro obrigatório cuja cobertura ampare sinistros contra a vida dos passageiros e de terceiros, decorrentes da prestação de serviços de responsabilidade civil.
- IX. No ato da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos do condutor do veículo que será utilizado para a realização do transporte escolar:
  - a) Carteira de identidade, comprovando que o motorista da empresa atende a idade mínima para condução do veículo, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;
  - b) Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria "D", conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;
  - c) Histórico de infrações dos últimos meses, atestando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;
  - d) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;
  - e) Comprovação do vínculo do condutor do veículo com a licitante vencedora. A comprovação se dará da seguinte forma: em se tratando de sócios através do contrato social (dispensado esse caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro), em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS, ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA: 2010 / 33.90.39.32.00.00.00 – Transporte escolar / RV – 31

PA: 2040 / 33.90.39.32.00.00.00 – Transporte escolar / RV - 1007

PA: 2046 / 33.90.39.32.00.00.00 – Transporte escolar / RV - 20

PA: 2086 / 33.90.39.32.00.00.00 – Transporte escolar / RV - 1008

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 07 de fevereiro de 2025

Página 6 de 7



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ENIO ERNESTO BIANCHETTO  
CNPJ: 04.738.881/0001-01  
CONTRATADA

PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Fernando Pertuzzati  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1°

  
CPF: 049.882.65985

2°

  
CPF: 024.263.850-30  
De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.

Leonardo Zatti

OAB/RS 125.423